



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**CONTRATO Nº 05/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 283/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA SENDPAX VIAGENS LTDA - EPP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra "f" do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SENDPAX VIAGENS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.016.280/0001-91, com sede na rua Marechal Deodoro nº 869, bairro centro, CEP 80060-010, na cidade de Curitiba/PR, vencedora do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2023, por seu Representante legal, o Senhor **Silônio Efrain de Melo Silva Pinheiro**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 412223, expedida pela SEPC/AC, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 940.044.042-15, residente e domiciliado na rua Doutor Júlio César Ribeiro de Souza, nº 890, bairro Hauer, CEP 81630-200, Curitiba/PR, acordam, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Estaduais nº 5.972/2010, 5.965/2010, 5.966/2010, 5.967/2010 (alterado pelo Decreto nº 7.477/2014) e 9.457/2018, e subsidiariamente a Lei N. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Lei nº.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo contratação de empresa para emissão de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS e INTERMUNICIPAIS, para sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, serviços de

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.  
Telefone: (68) 3213-4000



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

pesquisas de preços, reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", seguro para as passagens internacionais destinadas a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre e/ou demandas relativas a Convênios e/ou similar, firmados com órgãos municipais, estaduais e federais, estabelecidas no termo de referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2023, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 283/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 1.650.000,00** (um milhão seiscientos e cinquenta mil reais);

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA DE BILHETES	PREÇO UNITÁRIO POR EMISSÃO DE BILHETE <sup>1</sup>	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	Contratação de Empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de eventuais seguros, reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket), com o respectivo "código localizador", destinados a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.	UNID	1.100	0,00	R\$ 1.650.000,00

<sup>1</sup> Serviço de agenciamento



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 01031229022430000; Elemento de Despesa: 3.3.90.33; Fonte de recurso: 15000100 (Recursos Próprios)

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTARTO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO

5.1. O serviço ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades do órgão, mediante solicitação da Secretaria Executiva da ALEAC.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

- Emissão de passagens;
- Marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;
- Marcação de assentos, inclusão de bagagens (quando solicitado);
- Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, - (partidas/chegadas), conexões, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes;
- Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- Emissão de passagens aéreas para outras localidades no Brasil e no exterior, por meio de e-Ticket, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea;

6.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes (e-ticket) de passagens aéreas nacionais e intermunicipais em até 02 (duas) horas e internacionais em até 08 (oito) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrônico (E-mail);

6.4. No valor a ser contratado deverá estar incluído: IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à execução dos serviços.

6.5. Serão informados à CONTRATADA, o nome e contato de telefone e e-mail do servidor designado pela ALEAC autorizado a solicitar a emissão de bilhetes. A empresa deverá atender SOMENTE ao pedido vindo deste servidor.

6.6. A ALEAC não se responsabilizará por qualquer compra efetuada por pessoa não autorizada.

6.7. Os serviços de agenciamento de passagens compreendem a cotação, reserva, marcação, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

6.8. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

6.9. A Contratada deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

6.10. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

6.11. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras.

6.12. Emissão instantânea de bilhete aéreo ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo.

6.13. Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se a reserva, emissão, reemissão, reserva e cancelamento de passagens aéreas, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI nº 7/2012.

6.14. Providenciar o fornecimento de passagens fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pela colocado à disposição do passageiro sendo realizado o envio do bilhete via e-mail.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ASSISTENCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL**

7.1. Providenciar, no prazo de 4 (quatro horas), contado da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado.

7.2. A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

- a) Número da requisição.
- b) Nome do beneficiário.
- c) Data de emissão do seguro.
- d) Trecho da viagem.
- e) Valor do seguro.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO**

8.1. Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, regularmente emitidos e não utilizados ou cancelados, deverão ser cancelados e reembolsados à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas.

8.2. Serão consideradas para o entendimento, deste memorial descritivo as seguintes definições:

8.2.1. CANCELAMENTO: transação comunicando a não utilização do bilhete de passagem aérea, realizada através do SISTEMA ONLINE VIA WEB ou pela CONTRATADA, caso solicitado pela CONTRATANTE;

8.2.3 REEMBOLSO: devolução de valores já quitados e recebidos pela companhia aérea,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

após a emissão da passagem, passíveis de retenção parcial por parte da companhia aérea, conforme política tarifária.

8.3. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, contendo no mínimo:

a) UNIDADE SOLICITANTE

b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;

c) Valor pago;

d) Taxa de embarque;

f) Valor do crédito.

8.4. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a conseqüente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.5. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

8.6. A Contratada deverá promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido aos cofres;

8.7. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme o caso, o (s) trecho(s) do vôo/percurso terrestre (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrada; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

### CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

9.1. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais; Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura.

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

Havendo diferença, em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia (aérea ou terrestre), a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.  
Telefone: (68) 3213-4000



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança - Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal competente para a sua aceitação;
- 10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis após a execução do serviço. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal referente as emissões das passagens de cada período e encaminhada, ou seja, para cada Pedido de Ordem de Serviço enviado pela CONTRATANTE;
- 10.3. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de sua emissão, mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os promocionais.
- 10.4. A descrição dos serviços prestados lançados na Nota Fiscal, deverá ser idêntica àquelas constantes no Pedido de Compra.
- 10.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.6. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, internacional e intermunicipal, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 10.7. A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros ou, no caso de desconto no valor do bilhete, será aplicado a dedução nas faturas emitidas no período faturado.
- 10.8. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros, no caso de desconto no valor do bilhete o mesmo deverá vir discriminado.
- 10.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;
- 10.10. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente dos previstos no contrato.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.
- 10.12. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.
- 10.13. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitadas o contraditório e a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ampla defesa.

10.14. Quando houver Notas de Crédito elas deverão ser deduzidas do valor total das faturas de débito.

10.15. Com o advento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434>, no qual deverá ser preenchido com os dados da empresa, após pagar uma taxa de expediente via DAE no valor R\$ 37,26. (trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus ANEXOS e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular;

11.3. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

11.4. Prestar informação a Assembléia Legislativa sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

11.5. Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para a Assembléia Legislativa contratante, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

11.6. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas, se forem o caso;

11.7. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.8. Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Assembléia Legislativa, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;

11.9. Remeter a Assembleia Legislativa, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

11.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Assembléia Legislativa, com relação ao agenciamento de bilhetes de passagens;

11.11. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

11.12. Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela Assembléia Legislativa, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

11.13. Entregar os bilhetes de passagem na Assembléia Legislativa, via e-mail, nos balcões de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

atendimento do aeroporto ou em local indicado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme solicitado pela contratante, inclusive quando a emissão ocorrer em caráter emergencial ou fora do horário normal de expediente, no prazo de até 10 (dez) horas de antecedência do voo;

11.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

11.15. Reparar, corrigir, ou sanar sob sua responsabilidade, parcial ou totalmente, qualquer irregularidade nos produtos/serviços prestados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

11.16. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;

11.17. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.18. Fornecer ao Contratante relatório operacional mensal, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome do beneficiário, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc.

11.19. Apresentar, mensalmente, relatório das faturas emitidas referente às passagens aéreas adquiridas pela ALEAC. O pagamento da fatura do mês subsequente ficará condicionado a apresentação do referido relatório.

11.20. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

11.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.24. Informar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

11.25. Fornecer juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela CONTRATANTE, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

11.26. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

12.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria Executiva;
- 12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital;
- 12.5. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.6. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 12.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 12.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 12.9. Designar um fiscal e um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 13.1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.2. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:
- 13.3. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 13.4. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- 13.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- 13.6. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- 13.7. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- 13.8. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.8. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- 13.9. Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos;
- 13.10. Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. De acordo com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, não será admitida a subcontratação para o



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

serviço licitado.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade Superior da ALEAC, durante a execução do contrato.

15.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

15.6. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

15.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

15.8. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na ALEAC, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material.

16.9. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão; e

IV – Declaração de inidoneidade.

15.10. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

16.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

16.3. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;

16.4. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;

Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

16.5. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993;

16.6. No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 dias, com o pagamento do serviço prestado até a data comunicada no aviso de rescisão;

16.7. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

16.8. Por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos I e III, da Lei n. 8.666, de 1993.

16.9. Lentidão do seu cumprimento, levando a Contratada a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estabelecido;

16.10. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

16.11. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

16.12. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.13. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução;

16.14. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, nem a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência expressa da Contratante.

16.15. A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666, de 1992, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

16.16. A rescisão do contrato nos termos do art. 79, da Lei n. 8.666, de 1993, poderá ser:

16.16.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993;  
Amigável, desde que conveniente e oportuno para a Contratante;  
Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

#### 17.1. Reajuste

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, conforme art. 65, §8º da Lei nº 8666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº.8.666/1993, e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Presencial SRP Nº 03/2023 e seus anexos.

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

19.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

19.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA VIGESIMA – FORO

20.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

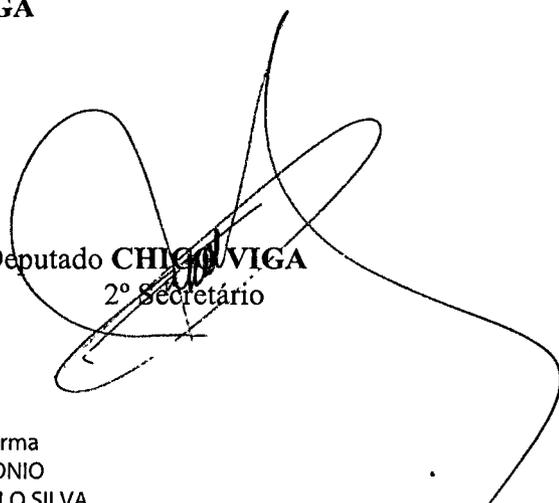
E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco, Acre, 02 de janeiro de 2024.

Pela Assembleia Legislativa:

  
Deputado LUIZ GONZAGA  
Presidente

  
Deputado NICOLAU JÚNIOR  
1º Secretário

  
Deputado CHICO VIGA  
2º Secretário

Pela Contratada:

  
Assinado de forma  
digital por SILONIO  
EFRAIM DE MELO SILVA  
PINHEIRO:94004404215

SENDPAX VIAGENS LTDA – EPP  
Silônio Efrain de Melo Silva Pinheiro

Testemunhas:

.....  
RG n .....  
CPF/MF n.....

.....  
RG n .....  
CPF/MF n.....